



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 706, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 14 E DO INCISO V DO ART. 17,
DA LEI MUNICIPAL N.º 628, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 14, da Lei Municipal n.º 628/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração equivalente a um salário mínimo, inclusive 13º salário.

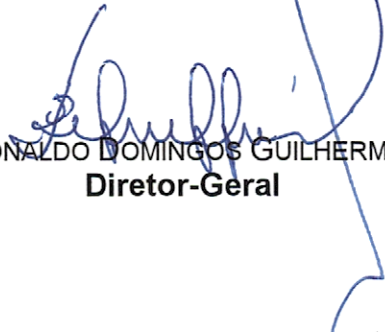
Art. 2.º O inciso V do art. 17, da Lei Municipal n.º 628/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17 (...)
V – escolaridade de nível fundamental;*

Art. 3.º Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 701, de 16 de dezembro de 2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 07 de abril de 2004.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal


RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor-Geral